

Fundeb para Todos!



TCM

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



CONSELHEIROS

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Vice - Presidente

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Corregedor

ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES

. 2013 .

COORDENAÇÃO

ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS

WILLIAM PAULO CASTRO DA SILVA

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

GABRIELA TEIXEIRA CHAVES LANDÊ

MAURO CELSO F. MAIA

WELLINGTON MELO DE FRANÇA

ELABORAÇÃO DE TEXTOS

CLEBER MESQUITA DOS SANTOS

REVISÃO

DIRETORIA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS - DAM

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM

PROJETO GRÁFICO

LIBRA DESIGN

1ª Edição - 1.000 exemplares

2ª Edição - 1.500 exemplares

3ª Edição - 1.500 exemplares

. 2013 .

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	<i>pág 3</i>
A RECEITA DO FUNDEB	<i>pág 5</i>
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	<i>pág 8</i>
A CONTA DO FUNDEB	<i>pág 10</i>
RECURSOS EXTRAS	<i>pág 11</i>
É AQUELA HISTÓRIA DE 1/3 E 2/3	<i>pág 12</i>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	<i>pág 14</i>
O CONSELHO DO FUNDEB	<i>pág 17</i>



O QUE É FUNDEB

Fala, Galera! Beleza?

Que bom!

Aí ... hoje a gente vai bater um papo sobre FUNDEB.

O que é FUNDEB?

É um conjunto de receitas públicas, destinado a financiar a educação básica.

Entendeu? Eu vou te explicar.

Conjunto você sabe o que é: é um grupo.

Já Receita Pública talvez você não saiba exatamente o que é, mas com certeza tem uma noção: é o total em dinheiro arrecadado pelo Governo, que entra nos cofres públicos. É de propriedade da União, do Estado ou do Município, e serve para bancar as despesas que o Governo tem que fazer em benefício do povo.

Deu pra entender agora o que é o FUNDEB?

Um grupo de receitas públicas, que serve para bancar a educação básica.



c d e f g h i j

1 2 3 4 5



AS RECEITAS DO FUNDEB

Mas quais receitas vão ser separadas para isso?

Aquelas que a lei mandar.

E que lei fala sobre o FUNDEB?

É a Emenda Constitucional nº 53, que alterou o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
E mais a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

As receitas públicas que compõem o FUNDEB são:

- FPM** - Fundo de Participação dos Municípios;
- IPI Exp.** - Imposto sobre Produtos Industrializados destinados à Exportação (cobrado sobre os produtos fabricados no Brasil e que saem daqui para outros países);
- ICMS** - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (cobrado quando se vende e se compra mercadorias, e também na prestação de serviços de transporte e de comunicação);
- ICMS (Desoneração)** - Desoneração do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços destinadas à Exportação - ICMS Desoneração (é tipo uma compensação, que é feita para o estado, por conta do que ele deixa de cobrar de ICMS das mercadorias vendidas para outros países. E ele deixa de cobrar justamente para que elas fiquem mais baratas e assim o país tenha condições de exportar mais);
- ITCMD** - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (cobrado no cartório, sobre heranças e doações);
- IPVA** - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (cobrado sobre os carros, caminhões e ônibus licenciados no município);
- ITR** - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cobrado sobre as propriedades rurais registradas no Cartório do Município).

Como deu para perceber, as receitas do FUNDEB são compostas só de repasses.

E qual o percentual desses repasses?



Receitas

	<i>Percentuais</i>		
	<i>2007</i>	<i>2008</i>	<i>2009</i>
FPM	16,66%	18,33%	20%
IPI - Exportação	16,66%	18,33%	20%
ICMS	16,66%	18,33%	20%
ICMS (Desoneração)	16,66%	18,33%	20%
ITCMD	6,66%	13,33%	20%
IPVA	6,66%	13,33%	20%
ITR	6,66%	13,33%	20%

O FUNDEB entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2007, e vai valer até o dia 31 de dezembro de 2020.

COMPLEMENTAÇÃO DA União

E a tal da "Complementação da União", o que é isso afinal?

É como fazer um bolo.

Você coloca farinha de trigo, leite, ovos, açúcar...

Pois é, pra calcular o FUNDEB e a Complementação da União, é a mesma coisa.

A União define quanto o Município tem que investir em cada aluno.

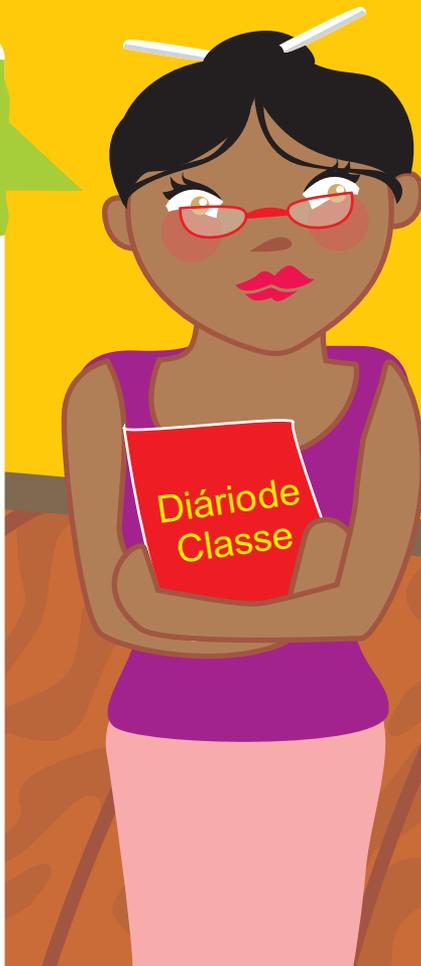
Aí, o Município vai fazer o bolo dele, mas não um bolo de chocolate ou de maracujá. Um bolo de FUNDEB.

O Município joga uma porção de FPM, de ICMS, de ICMS Desoneração e de IPI Exportação. Depois, ele acrescenta uma pitada de ITCMD, IPVA e ITR.

A massa do bolo está pronta.

Mas o Município tem que ver se esse bolo de FUNDEB vai dar pra molecada, que está matriculada nas escolas e creches. Então, ele divide o bolo por cada aluno.

Se for suficiente, ótimo. Cada menino e menina recebe a sua fatia exatamente como a União tinha dito.



Mas se o bolo não der pra todo mundo, aí sim, a União entra com uma bandeja, mas só com a quantidade exata de fatias que falta para cada aluno. Essa é a famosa “Complementação da União”.

Explicando agora em termos financeiros, é como se acontecesse o seguinte diálogo:

A União pergunta:

Quanto faltou pra cada aluno???

O Município responde:

Faltaram tantos reais.

A União retruca:

Então tá aqui o dinheiro que falta.



A CONTA DO FUNDEB

Esse dinheiro todo entra na Conta do FUNDEB, aberta pela União no Banco do Brasil. Os extratos dessa conta estão permanentemente à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. Basta ir à agência do Banco do Brasil do Município e solicitar.

O Município não tem porque abrir outras contas, que só fazem dificultar o controle sobre os recursos.



RECURSOS EXTRAS

Todo ano, a União vai deixar separado bilhões de reais para complementar o FUNDEB dos municípios que precisarem. Desse total, até 10% (dez por cento) serão aplicados em Programas para Melhoria da Qualidade da Educação Básica. Portanto, cada Município pode desenvolver um Programa para melhorar a qualidade do seu ensino, apresentar esse Programa ao MEC, e se for aprovado, vai receber um valor a mais, além da complementação.

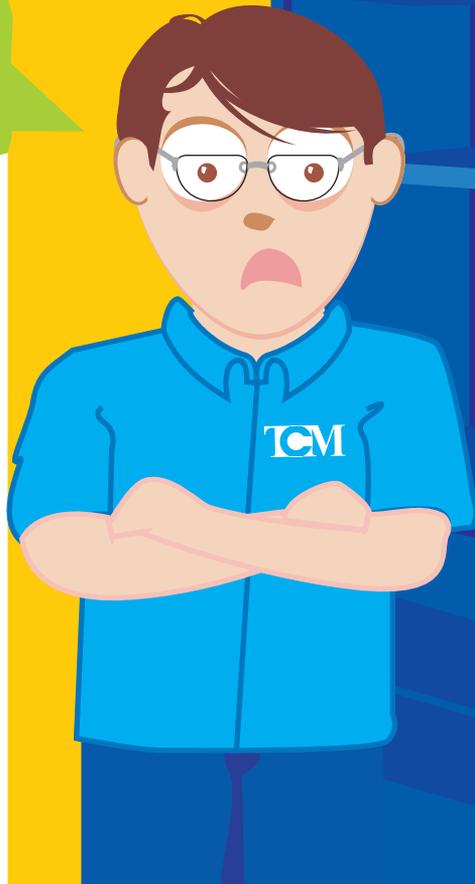


É AQUELA HISTÓRIA DE 1/3 E 2/3

Ah! Tem um ponto importante pra falar ainda a respeito de Complementação.

É o seguinte. A União vai complementar o que faltar para cada aluno do Ensino Fundamental e da Educação Especial.

Porém, quando chegar a hora dos alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola), da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Médio Municipalizado, nem todos receberão da União a sua fatia de bolo complementar em 2007 e 2008. A União só vai dar fatia de bolo para 1/3 (um terço) desses alunos em 2007 e para 2/3 (dois terços) deles em 2008. Só a partir de 2009 é que o Município vai receber complementação por TODOS os alunos da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio Municipalizado.



Mas e aí? Quer dizer que 2/3 das crianças não vão receber nada?

Claro que vão. Onde já se viu uma lei que excluisse crianças do acesso à Educação? A Constituição Federal, que é a lei maior do Brasil, diz lá no artigo 205, que a Educação é direito de TODOS. Portanto, para esses 2/3 (dois terços), o Município vai dar fatias de bolo sim, mas de um bolo menor, feito com o que ainda tiver na vasilha dos 25% (vinte e cinco por cento) de Receitas que ele tem que investir em Educação (Constituição Federal, art. 212 e Lei nº 11.494/07, art. 1º, parágrafo único).





APLICAÇÃO DOS RECURSOS

E no que esse dinheiro do FUNDEB tem que ser aplicado?

Na valorização dos profissionais do magistério e na manutenção e desenvolvimento da educação básica.

E o que é educação básica?

É aquela que dá a base de conhecimentos necessários para a pessoa viver com dignidade, consciente de que pode mudar sua vida e seu país.

E por que tem que valorizar o magistério?

Porque ninguém se torna alguém sem ter um Professor na sua vida, que lhe ensine ao menos a ler, a escrever e a fazer contas. Não existiria Prefeito, Vereador, Governador, Presidente da República, Juiz, eleições, concursos, se não existissem Professores.



E por que tem que desenvolver a Educação Básica?

Porque não se desenvolve um país, sem investir em Educação.

Mas afinal, quais séries fazem parte da Educação Básica?

CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, URBANO E RURAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ENSINO MÉDIO MUNICIPALIZADO, ONDE HOVER.

E como devem ser aplicados os recursos do FUNDEB?

60% (sessenta por cento), no mínimo, devem ser utilizados para remunerar:

- Os Professores em sala de aula das escolas municipais;
- Os Professores Municipais colocados à disposição de Centros Comunitários, APAE's e outras entidades conveniadas com o Município para prestação de serviço de Educação Básica;
- Os Professores que se encontram em gozo de licença prevista em lei;
- Demais Profissionais do Magistério que desenvolvem suas atividades NAS ESCOLAS, como Diretores de Colégio, Coordenadores, Orientadores, Supervisores e Administradores Escolares, Inspetores Pedagógicos;
- Profissionais de Suporte Pedagógico que trabalhem na sede da Secretaria Municipal de Educação.*

*Que profissionais são esses? Somente aqueles que ocupem, regularmente, cargos que não sejam de área-meio que é a área administrativa, mas sim, cargos que em sua descrição no Plano de Cargos e Salários do Município, fique claro que são de efetivo vínculo com a área-fim da Educação Básica.



Também pode ser utilizado para pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal desses profissionais todos, desde que NÃO esteja em atraso.

No máximo 40% dos recursos podem ser utilizados para as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que são aquelas previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional).

Juros, multas, financiamento de débitos não podem, em hipótese alguma, ser pagos com recursos do FUNDEB, nem mesmo com os 40% deles, por absoluta falta de autorização legal para tanto.

Pela mesma razão, não podem ser pagos inativos.

Funcionários que trabalham nas secretarias, cozinhas e limpeza das escolas podem ser pagos com 40% dos recursos do FUNDEB.

O Pessoal que trabalha na sede da Secretaria Municipal de Educação, mesmo que sejam Professores, também só podem ser pagos com 40% dos recursos do FUNDEB.

Panelas, botijão de gás, o próprio gás, utensílios de cozinha, geladeira e fogão, podem ser comprados utilizando-se 40% dos recursos do FUNDEB. Porém, gêneros alimentícios, não. Nunca.

Obras dentro das escolas podem ser custeadas com 40% dos recursos do FUNDEB. Obras do lado de fora, não.

Compra de móveis, equipamentos, máquinas, utensílios, material didático, pedagógico, de informática, de expediente, de higiene e limpeza podem ser custeados com 40% dos recursos do FUNDEB.

O CONSELHO DO FUNDEB

E quem vai fiscalizar a contabilização das receitas e aplicação legal dos recursos do FUNDEB?

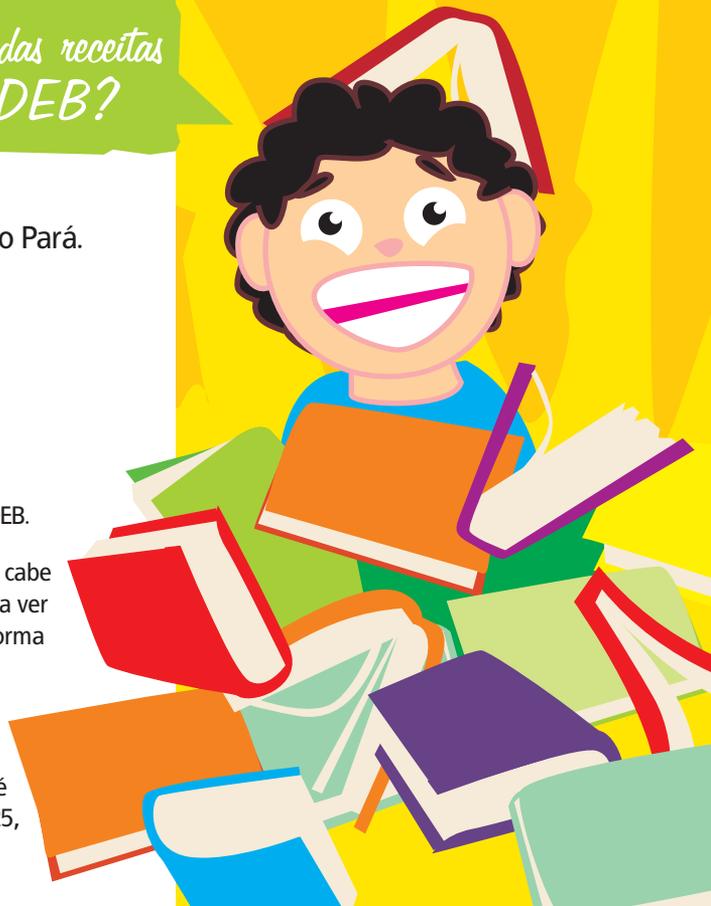
- O Controle Interno de cada Município.
- O Tribunal de Contas dos Municípios, aqui no Pará.
- A Controladoria Geral da União.
- O Tribunal de Contas da União.

E quem é que vai acompanhar de perto a gestão do FUNDEB?

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

De acordo com a Lei nº 11.494, de 20/06/2007, art. 24, § 9º, cabe ao Conselho supervisionar até o Orçamento Municipal para ver se as receitas e despesas do FUNDEB estão previstas de forma destacada e clara.

O Conselho pode até convocar o Secretário Municipal de Educação para prestar esclarecimentos sobre a entrada e saída de recursos, devendo o Secretário comparecer em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.494/07, art. 25, parágrafo único, inciso II.



Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, referentes tanto ao ingresso quanto à aplicação de recursos do FUNDEB, devem ficar permanentemente à disposição do Conselho.

Mas essa prestação de contas não pode ser algo que só um profissional especializado em Ciências Contábeis possa entender.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), art. 48, que instituiu o Princípio da Transparência da Gestão Fiscal Responsável, cada ente deve elaborar e colocar à disposição de qualquer interessado, versões simplificadas do orçamento, da prestação de contas, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de outros demonstrativos, de modo que qualquer pessoa possa compreender quanto está entrando nos cofres públicos, de onde está vindo esse dinheiro e como ele vem sendo aplicado. Afinal, trata-se de recursos públicos, patrimônio que é do povo.

O Conselho pode solicitar cópias de documentos referentes a licitações, convênios, empenhos e folhas de pagamento, se tais despesas forem custeadas pelo Fundo. Pode, ainda, realizar visitas e inspetorias para verificar obras feitas com recursos do FUNDEB, transporte escolar e efetiva utilização de bens na educação básica (Lei nº 11.494/07, art. 25, parágrafo único, incisos III e IV).

A prestação de contas do FUNDEB tem que vir para o TCM acompanhada de um Parecer que seja debatido, elaborado e assinado pelo Conselho, aprovando as contas (com ou sem ressalvas) ou reprovando-as. Se a prestação de contas chegar ao TCM, sem este Parecer, o Gestor do Fundo vai receber uma multa, que ele vai ter que pagar com dinheiro do bolso dele.

Qualquer dúvida ou denúncia, o Conselho, ou qualquer membro deste, pode procurar o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Estamos aqui, de portas abertas, para zelar pelo que é correto. Para fazer o que é direito. Foi isso que nossos Professores nos ensinaram. É isso que nossas crianças merecem. Até a próxima!!!





TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo

CEP: 66.113-050, Belém-PA

Tel: (91) 3210-7500 Faz: (91) 3244-5356

E-mail: comunicacao@tcm.pa.gov.br

Apoio:



**Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo
dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros**